



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

LEI MUNICIPAL Nº 7.005, DE 14 DE AGOSTO DE 2023.

Altera e acresce dispositivos na Lei Municipal nº 4.000, de 29 de setembro de 2006, que "DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA, Prefeito Municipal
de Bento Gonçalves,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Bento Gonçalves aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o §42, do Art. 61, da Lei Municipal nº 4.000, de 29 de setembro de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 61.

(...)

§4º Além de outras formas de composição ambiental que possam ser exigidas dos proprietários da vegetação nativa sujeita a corte, para cada árvore cortada, deverá ser feito o replantio conforme Legislação Estadual em vigor, com replantio obrigatório dentro de 02 (dois) anos, sendo permitido o máximo de 10% (dez por cento) de falhas, comprovado mediante laudo técnico e vistoria da municipalidade, ou convênios. A reposição será feita mediante o plantio de, no mínimo, 1/3 (um terço) de essências nativas, preferencialmente, no Município de Bento Gonçalves ou no perímetro da bacia hidrográfica do Rio Taquari-Antas, em imóvel público ou privado, desde que haja anuência do dono do terreno, com a devida comprovação no órgão competente.

Art. 2º Acresce o inciso IV, ao §32, do art. 61, da Lei Municipal nº 4.000, de 29 de setembro de 2006, com a seguinte redação:

Art. 61. (...)

§3º (...)

(...)

IV - por interesse do proprietário, mediante prévia compensação ambiental, nos termos da Lei.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

Art. 3º Acresce o Art. 61-A, na Lei Municipal nº 4.000, de 29 de setembro de 2006, com a seguinte redação:

Art. 61-A. Ao produtor rural, é assistido o direito de compensação de área licenciada para exploração agrícola:

I - por meio de reposição florestal em área privada ou pública, mediante autorização do proprietário;

II - pode compensar a área licenciada mediante indicação e averbação na matrícula, quando superior a 2 ha. (dois hectares) de área equivalente na mesma bacia hidrográfica.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos quatorze dias do mês de agosto de dois mil e vinte e três.

Registre-se e Publique-se.

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA
Prefeito Municipal.

Sidrei A. Machado Spassini
Procurador-Geral do Município

Gustavo Baldasso Schramm
Subprocurador-Geral do Município

Registrado (a) às fls. 47
e publicado (a)
Em 15/08/23

JTB